



90	Passagem
91	Patu
92	Pau dos Ferros
93	Pedra Grande
94	Pedra Preta
95	Pedro Avelino
96	Pedro Velho
97	Pendências
98	Pilões
99	Poço Branco
100	Portalegre
101	Porto do Mangue
102	Pureza
103	Rafael Fernandes
104	Rafael Godeiro
105	Riacho da Cruz
106	Riacho de Santana
107	Riachuelo
108	Rodolfo Fernandes
109	Ruy Barbosa
110	Santa Cruz
111	Santa Maria
112	Santana do Matos
113	Santana do Seridó
114	Santo Antônio
115	São Bento do Norte
116	São Bento do Trairi
117	São Fernando
118	São Francisco do Oeste
119	São João do Sabugi
120	São José de Mipibu
121	São José do Campestre
122	São José do Seridó
123	São Miguel
124	São Miguel do Gostoso
125	São Paulo do Potengi
126	São Pedro
127	São Rafael
128	São Tomé
129	São Vicente
130	Senador Elói de Souza
131	Serra Caiada
132	Serra de São Bento
133	Serra do Mel
134	Serra Negra do Norte
135	Serrinha
136	Serrinha dos Pintos
137	Severiano Melo
138	Sítio Novo
139	Taboleiro Grande
140	Taipu
141	Tangará
142	Tenente Ananias
143	Tenente Laurentino Cruz
144	Tibau
145	Timbaúba dos Batistas
146	Touros
147	Triunfo Potiguar
148	Umarizal
149	Upanema
150	Varzea
151	Venha-Ver
152	Vera Cruz
153	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

## Ministério da Justiça e Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.290, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADÃO DONIZETTI DE GODOY, filho de Antonio de Godoy e de Magali Maria Lopes Godoy, nascido em 26 de outubro de 1964, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.004740/2016-92);

ANIZIO DIAS DOS SANTOS, filho de Cosme Dias dos Santos e de Zoraide Contreras dos Santos, nascido em 30 de maio de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Palmas, Estado de Tocantins (Processo nº 08000.042481/2016-16);

ANTONIO JOÃO DO NASCIMENTO, filho de João Antonio do Nascimento e de Celina Maria do Nascimento, nascido em 19 de outubro de 1959, Estado da Paraíba e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.041061/2016-12);

CIRILO RAYMUNDO, filho de Sebastião Raimundo e de Antônia da Conceição Raymundo, nascido em 1º de janeiro de 1959, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.005524/2016-64);

DANIEL PAULO FERREIRA VERCESI, filho de Duilio de Oliveira Vercesi e de Clara Glaci Ferreira Vercesi, nascido em 21 de julho de 1965, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e residente na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.035872/2016-76);

EDGAR OLIVEIRA GOMES, filho de Antonio Oliveira Gomes e de Maria Lurdes Gomes, nascido em 5 de abril de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.004767/2016-85);

EDSON LOURENÇO DA ROCHA, filho de Rubens Freire da Rocha e de Antonia Lourenço da Rocha, nascido em 13 de maio de 1964 e residente na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.035488/2016-73);

ELISEU MOSCATELLI, filho de Antonio Moscatelli e de Denir Moscatelli, nascido em 14 de outubro de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08000.038886/2016-41);

GILBERTO JOSE DOS SANTOS, filho de Jose Severino dos Santos e de Marli do Nascimento dos Santos, nascido em 22 de novembro de 1961, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.004931/2016-54);

HILTON RICARDO PAVELOSKI, filho de Hilton Paveloski e de Ramilda Gonçalves Paveloski, nascido em 14 de setembro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.038492/2016-93);

JOSÉ ROBERTO AUGUSTO, filho de Amandio Augusto e de Clarinda Furlanetto Augusto, nascido em 28 de janeiro de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.005523/2016-10) e

LUIZ CARLOS DA SILVA, filho de João Alves da Silva e de Nilza Roriz da Silva, nascido em 1º de setembro de 1969, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo e residente na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo (Processo nº 08000.040649/2016-41).

ALEXANDRE DE MORAES

#### PORTARIA Nº 1.291, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

MANOEL CARLOS VILLAS BOAS, filho de Manoel Alves Villas Boas e de Alcira Monteiro Villas Boas, nascido em 3 de março de 1960, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Osasco, Estado São Paulo (Processo nº 08000.038452/2016-41);

MARCIO AURELIO CHAGAS, filho de Reni Chagas e de Zailda Flareço Chagas, nascido em 29 de dezembro de 1968 e residente na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 08000.036164/2016-52);

MARKE SCHIFTER, filho de Ingo Schifter e de Hildegard Schifter, nascido em 31 de julho de 1965, na cidade de Ibirama, Estado Santa Catarina e residente na cidade de Salto Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.040415/2016-01);

PAULO CESAR CORNELIO, filho de Celso Cornelio e de Ana Ilda Cornelio, nascido em 16 de agosto de 1961, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.037561/2016-41);

RAIMUNDO DEODATO JUNIOR, filho de Raimundo Deodato Lima e de Maria Fialho de Assis Lima, nascido em 2 de março de 1964, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.042509/2016-15);

RONALDO PAULO DE SOUSA, filho de João Paulo de Sousa e de Maria de Lourdes Sousa, nascido em 13 de setembro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.040410/2016-71);

SAMUEL JOSÉ RIGOTTI, filho de Octavio Rigotti e de Alvina Pigatto, nascido em 29 de setembro de 1962, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08000.040214/2016-04);

VANDERLEI ANGELO RICIO, filho de Adelino Miguel Ricio e de Laide Batista Ricio, nascido em 15 de agosto de 1968, na cidade de Araruna, Estado do Paraná e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.042219/2016-63);

WAGNER ADAUTO SILVA, filho de Aparecido Silva e de Nilda Victorio Silva, nascido em 17 de maio de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.005348/2016-61);

WILLIAM SANTOS DE SOUZA, filho de Altair José de Souza e de Maria Vilma de Souza, nascido em 27 de julho de 1961 e residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.028264/2016-13) e

WILSON ROBERTO GUERRA, filho de Raymundo Guerra e de Olívia Thomazia Guerra, nascido em 18 de janeiro de 1962, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo e residente na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.037730/2016-43).

ALEXANDRE DE MORAES

#### PORTARIA Nº 1.292, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre prorrogação e ampliação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio aos órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori, contida no Ofício nº 145/2016/RO/GG/RS, de 26 de outubro de 2016, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) no Estado do Rio Grande do Sul em prol da preservação da ordem pública, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação e ampliação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com os órgãos de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, a partir da data de vencimento da Portaria nº 789/MJC, de 31 de agosto de 2016, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para exercer ações de polícia ostensiva, polícia judiciária e perícia forense, com o objetivo de conter a criminalidade, mas especificamente os crimes contra a vida (homicídios).

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informação, inteligência, disque-denúncia e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação, devendo atuar em módulo mínimo de pelotão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de novembro de 2016

Nº 1.351 - Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP, JLN-Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda. - EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emilio Sanches Salgado Junior, Helio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stelin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian e Sergio Morad. Advogados: Barbara Rosenberg, Daniella Coelho A. F. de Vasconcellos, Andrea Fabrin Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Aurélio Marchini Santos, Jéssica de Pinho Affonso, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Olavo Zago Chinaglia, Rodrigo Alberto Correia da Silva, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fabio Francisco Beraldi, Andre Alencar Porto, Eduardo Caminati Andres, José Marcio Cerqueira Gomes, e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), a ser contado em dobro, nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.372 - Ato de concentração nº 08700.006491/2016-92. Requerentes: Abbott Laboratories, Alere Inc.. Adogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lauro Celidonio e outros. Acolho o Parecer Técnico 19/2016/CGAA1/SGA1/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.374 - Ato de Concentração nº 08700.007083/2016-58. Requerente: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. (Cilag GmbH International). Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Elen Caroline Correia Lizas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.